

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

#### EDITAL Nº 460/GR/UFFS/2022

# CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, torna pública a chamada para inscrições para a concessão de bolsa de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTAL/UFFS).

#### 1 DOS OBJETIVOS

**1.1** Conceder a estudantes do curso de Mestrado regularmente matriculados no Programa de Pósgraduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTAL/UFFS), bolsa de estudo de Demanda Social (DS), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de acordo com a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010.

#### 2 DO NÚMERO DE BOLSAS E DO VALOR

- **2.1** Será concedida por esse edital 1 (uma) bolsa de Mestrado do Programa DS/Capes no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- **2.2** A indicação do bolsista e concessão da bolsa fica condicionada a disponibilidade da referida bolsa e de recursos pela Capes.

#### 3 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO CANDIDATO À BOLSA

- **3.1** Atender as regras do Art. 9° da Portaria CAPES n° 76, de 2010 e do PPGCTAL, que exige do pós-graduando para concessão de bolsa de estudos:
- I Ter o currículo na Plataforma Lattes do CNPq atualizado até a data da inscrição.
- II Estar regularmente matriculado no curso de Mestrado do PPGCTAL.
- **III -** Dedicar-se integralmente às atividades do PPGCTAL.
- IV Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- V Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGCTAL;
- VI Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFFS;
- VII Realizar estágio de docência obrigatoriamente, preferencialmente no 2º ou no 3º semestre do Curso:
- VIII Não ser aluno em programa de residência médica;
- IX Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da LEI Nº 11.907, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009:
- **X** Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4°, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da LEI Nº 11.907, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009 que deu nova redação à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990);



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- XI Ter sido seletivo 2022.1, conforme EDITAL No aprovado no processo 1055/GR/UFFS/2021.
- XII fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XIII não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
- a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
- c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.
- 3.2 A inobservância pela IES destes requisitos acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

## **4 DAS INSCRIÇÕES**

4.1 Enviar e-mail com nome completo e número da matrícula para o endereço eletrônico da secretaria do programa: sec.ppgctal@uffs.edu.br informando seu interesse em concorrer à bolsa.

## 5 DA AVALIAÇÃO

- **5.1** Os interessados serão julgados pela Comissão de Bolsas designado em portaria.
- 5.2 O critério para decidir pela concessão de bolsas se dará de acordo com a melhor classificação dos aprovados pelo EDITAL Nº 1055/GR/UFFS/2021.

#### 6 DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Inscrições online	De 09/05 a 11/05/2022 exclusivamente pelo <i>e-mail</i>
	sec.ppgctal@uffs.edu.br
Divulgação das inscrições	A partir de 12/05/2022
Homologação do resultado final	A partir de 15/05/2022
Assinatura do Termo de Compromisso de Bolsista	Até dia 17/05/2022

## 7 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DOS CANDIDATOS APROVADOS

7.1 O candidato aprovado e contemplado com bolsa deverá:



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- **7.1.1** Preencher o formulário de Cadastro de Bolsista Capes/DS, assinar o Termo de Compromisso de Bolsista da Capes, disponíveis em https://www.uffs.edu.br/institucional/proreitorias/pesquisa-e-pos-graduacao/pos-graduacao/formularios/formularios-02 e enviar digitalizados para o *e-mail* sec.ppgctal@uffs.edu.br. No retorno das atividades presenciais o bolsista deverá entregar os documentos originais na Secretaria de Pós-graduação do PPGCTAL.
- **7.1.2** Enviar digitalizados cópia de RG, CPF e comprovante de titularidade de conta-corrente, obrigatoriamente do Banco do Brasil (cópia do cartão da conta ou do contrato) e comprovante de residência.
- **7.2** São obrigações para implementação da bolsa Capes/DS: (i) dedicar-se e participar integralmente das atividades do PPGCTAL, (ii) apresentar desempenho acadêmico satisfatório (no mínimo conceito "C"), (iii) realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no artigo 18, da Portaria Capes nº 76".
- **7.3** A bolsa será implementada no primeiro semestre de 2022 aos discentes aprovados no EDITAL Nº 1055/GR/UFFS/2021.

## 8 DA VIGÊNCIA DA BOLSA

**8.1** O período máximo de vigência da bolsa respeitará o prazo de defesa da dissertação (24 meses improrrogáveis).

# 9 DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

- **9.1** O bolsista será avaliado semestralmente quanto ao desempenho acadêmico e deverá cumprir as regras estabelecidas no Regimento deste Programa.
- **9.2** Os bolsistas deverão apresentar a Comissão de Bolsas relatório de atividades no PPGCTAL, para fins de manutenção ou cancelamento do beneficio, semestralmente.
- 9.3 Perderá a bolsa o discente que reprovar por nota em qualquer componente curricular.
- **9.4** Perderá a bolsa o discente que for reprovado por não apresentar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada em componente curricular.
- **9.5** O orientador terá corresponsabilidade da bolsa atribuída ao discente, o qual deverá acompanhar o desempenho e assiduidade do orientado durante o curso e comunicar ao programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, caso ocorram problemas.
- **9.6** As bolsas poderão ser interrompidas a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas do programa, por reprovação em componente curricular ou no exame de qualificação, ausência ou baixo desempenho comunicado pelo orientador, entre outras.

#### 10 DOS RECURSOS

- **10.1** O candidato poderá interpor recurso sobre as homologações e sobre o resultado de cada uma das etapas do Processo Seletivo em até um dia útil após a publicação do resultado provisório da etapa no sítio da UFFS.
- **10.2** Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria de Pós-Graduação pelo endereço eletrônico sec.ppgctal@uffs.edu.br.
- 10.3 Serão indeferidos os recursos relativos a questões que não atenderem aos dispositivos estabelecidos neste edital.
- **10.4** A Comissão de Seleção emitirá decisão no prazo de um dia útil após o encerramento do prazo de recurso.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**10.5** A decisão da Comissão de Seleção será enviada pela Secretaria de Pós-Graduação da UFFS *campus* Laranjeiras do Sul ao endereço eletrônico do candidato.

## 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1** O discente contemplado deverá, a partir do dia primeiro do mês da implementação da bolsa, cumprir todos os requisitos de bolsista do Programa DS/Capes, regido pela PORTARIA CAPES Nº. 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010, e pela PORTARIA Nº CONJUNTA CAPES/CNPQ 1, DE 15 DE JULHO DE 2010, bem como pelo Regimento do PPGCTAL.
- 11.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.
- **11.3** Indicamos, como foro para dirimir eventuais litígios que possam decorrer do presente procedimento, *in casu*, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Chapecó.

Chapecó-SC, 29 de abril de 2022.

GISMAEL FRANCISCO PERIN Reitor em exercício